

Ofício Circular nº 37/2020

Recife, 12 de novembro de 2020.

Senhores Juizes Titulares ou responsáveis por unidades em que tramitam ações de executivos fiscais estaduais**Assunto** : Esclarecimentos acerca da Portaria Conjunta nº 22/2020

Prezados Juizes,

Cumprimentando-os cordialmente, em face da Portaria Conjunta nº 22 (DJe de 3.11.2020), que estabeleceu procedimentos a serem adotados nas execuções fiscais promovidas pelo Estado de Pernambuco, vimos reproduzir as considerações oriundas do Comitê de Governança dos Executivos Fiscais, aprovadas que ora se seguem:.

Esclarece o Comitê que **cabará ao magistrado responsável pela unidade judiciária proferir despacho** nas execuções fiscais estaduais abarcadas pelo referido normativo, determinando o arquivamento do feito, vedada a prolação de sentença para tal fim, nos termos do art. 2º da Portaria Conjunta nº 22/2020.

Salienta, ainda, que **além dos feitos expressamente indicados no anexo único da Portaria, deverão ser arquivadas as execuções fiscais estaduais que se encaixem nas demais hipótese do art. 1º da citada Portaria** .

Em anexo, o Comitê disponibiliza modelo de despacho, o qual deverá ser adaptado de acordo com as hipóteses de incidência do art. 1º, bem como o anexo único em formato de planilha Excel para facilitar o filtro e localização dos processos em cada unidade judiciária.

Pois bem. Diante das considerações, a Presidência e a Corregedoria Geral da Justiça contam com o empenho e colaboração de todos os magistrados a fim de que **as execuções fiscais estaduais abrangidas pela Portaria Conjunta nº 20/2020 sejam arquivadas até o dia 20.12.2020** , de modo a refletir adequada e positivamente no Relatório do CNJ “Justiça em números”.

Desembargador **Fernando Cerqueira Norberto dos Santos**

Presidente

Desembargador **Luiz Carlos de Barros Figueiredo**

Corregedor-Geral da Justiça

ANEXO ÚNICO**Modelo de Despacho**

O presente feito encontra-se listado no anexo único da Portaria Conjunta nº 22, de 29.10.2020 (DJe 3.11.2020), de modo que se encaixa na hipótese do art. 1º, I, da citada Portaria Conjunta.

Assim, com fulcro no art. 2º c/c art. 1º, I, do referido normativo, **determino o imediato arquivamento do presente feito**.

Deverá a Secretaria promover o arquivamento com o código específico , de acordo com a Instrução de Serviço CGJ nº 03, de 14.11.2019 (DJe 18.11.2019).

Intimações, comunicações e providências necessárias.